



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira

Quinta-feira • 1 de Setembro de 2022 • Ano X • Nº 1901

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gileno Pereira dos Santos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Muniz Ferreira - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZU1QUVEQ0FFNKIYRUI0RJ

## Decretos



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira  
Governo Municipal



MUNICÍPIO DE  
**MUNIZ FERREIRA**  
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE

DECRETO 059/2022, DE 31 DE AGOSTO DE 2022.

Estabelece nova data de vencimento para pagamento da cota única e da quitação das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referentes ao exercício de 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FERREIRA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são

**CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público na Lei Orgânica do Município de Muniz Ferreira, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade superação da ambiência de supressão arrecadatória oriunda da Situação de Emergência em Saúde Pública ante ao estímulo da arrecadação municipal;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no art. 91, §2º, e do art. 184, Parágrafo Único, da Lei nº. 089, de 26 de 2017 (Código Tributário Municipal), com modificações posteriores, e sua regulamentação;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a possibilidade de prorrogação de prazo para recolhimentos de tributos municipais não implica, necessariamente, em renúncia de receita e sim num acréscimo arrecadatório.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o dia 30.10.2022, como nova data de pagamento da cota única / 1ª parcela, relativo ao pagamento dos tributos: Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU/2022.

**§ 1º** Ao contribuinte que pagar o IPTU/2022, em cota única, até o dia 30.10.2022, será concedido desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor integral do imposto.

**§ 2º** O pagamento, a que se refere o caput deste artigo, será feito junto às instituições arrecadoras conveniadas, em cota única.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Administração é responsável pela coordenação, regulamentação e acompanhamento do disposto neste Decreto.

CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000.



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Muniz Ferreira**  
**Governo Municipal**



MUNICÍPIO DE  
**MUNIZ FERREIRA**  
NOSSA TERRA. NOSSA GENTE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Muniz Ferreira, em 31 de agosto de 2022.



**Gileno Pereira dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

CNPJ: 13.796.461/0001- 64 Praça 30 de Julho, nº 168, Centro – Muniz Ferreira /BA - CEP: 44.575-000.